

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados **RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **FONMART TECNOLOGIA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**, cujo objeto é aquisição de equipamentos para reconhecimento automático de placas de veículos via sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), incluindo todos os serviços de licenciamento, instalação, configuração e implantação destes equipamentos integrados aos sistemas de Controle de Acesso e Gestão Portuária, inclusive com os serviços de instalação e treinamentos.

Inicialmente, necessário observar que o Pedido de Esclarecimento foi encaminhado via e-mail no dia 22/04/2020, portanto fora do prazo disposto no subitem 2.1 do Edital. Ainda assim, visando elucidar todas as dúvidas dos licitantes, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

“1) Devido às restrições de horário de funcionamento de alguns órgãos, estão prejudicados os procedimentos e prazos de emissão de alguns documentos comprobatórios, dentre eles, a renovação de nossa Certidão de Falência e Concordata, que veio a expirar durante o período de suspensão das atividades nos referidos emissores. Tais ocorrências de suspensão, quando de decisão dos órgãos ou por decreto emitido pelo Governo do Estado, são fatos de força maior e que fogem ao controle das licitantes. Considerando que a informação requerida é de posse de ente público, podemos considerar que este órgão possa realizar consulta/diligência para levantamento/confirmação do dado atualizado, sem prejuízo desta empresa à participação no certame? Neste caso, para cumprimento de exigência de apresentação documental, a licitante pode fornecer a certidão vencida em abril, com data anterior à nova data de realização do certame?”

Resposta da EMAP:

A presente licitação inicialmente estava agendada para o dia 17/04/2020, posteriormente, conforme aviso de adiamento, a abertura da licitação foi remarcada para o dia 24/04/2020, unicamente para destinar maior prazo aos licitante para a atualização e toda a documentação necessária para participar da licitação em comento, considerada a situação acometida pelo país. Como o Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 24/03/2020, os licitantes tiveram 20 (vinte) dias úteis para providenciar a documentação necessária. Em relação à Certidão de Falência e Concordata emitida pelo TJ/MA, a informação que foi repassada à EMAP é de que a emissão está ocorrendo via solicitação por e-mail, encaminhada com todos os documentos necessários e o envio da certidão também ocorrerá via e-mail no prazo de até 2 (dois) dias úteis, portanto sem grandes empecilhos, já que a certidão física levaria aproximadamente o mesmo tempo para emissão.

Diante das informações acima, do princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, informamos não ser possível o atendimento da solicitação, devendo as licitantes apresentarem a

documentação tomando como base o prazo de validade para a data de abertura da licitação, que ocorrerá no dia 24/04/2020.

QUESTIONAMENTO 2:

“2) O Edital de Pregão Eletrônico supracitado determina a subcontratação de ME/EPP/MEI para execução de percentual não superior a 30% do escopo ofertado, onde esta subcontratada já deverá ser informada na proposta comercial, bem como a sua parcela de execução e documentação de qualificação técnica e econômico-financeira. Considerando a citação da Lei Complementar nº 123/16 na fundamentação legal do certame, apesar de não haver texto específico ao longo do documento, as ME/EPP/MEI poderão contar com o prazo normalmente aplicado de até 5 dias úteis para apresentação de qualquer documentação que esteja vencida na data do certame?”

Resposta da EMAP:

As empresas ME/EPP/MEI a serem subcontratadas gozarão dos benefícios descritos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Estadual nº 10.403/2015, nos termos descritos no subitem 9.5.6 e 9.5.7 do Edital. Contudo, esclarecemos que não se trata de qualquer documentação vencida na data do certame, apenas as referentes à comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, devendo ainda apresentar a comprovação, ainda que esteja vencida, nos termos do subitem 9.5.6 do Edital.

São Luís/MA, 23 de abril de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP